



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº:

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI Nº 319/90

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º A lei orçamentária para o exercício de 1991 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no que couber.

Artigo 2º As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º As receitas de impostos e taxas terão por base os valores do orçamento de 1990, corrigidas pelo índice de inflação projetado para 1991, levando-se ainda em conta:

- I - a expansão do número de contribuintes;
- II - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º Os valores das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos por órgão competente do Governo do Estado, até o dia 15 de agosto de 1990.

§ 3º As parcelas transferidas mencionadas

cof



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº:

Assunto:

Serviço:

Data:

continuação..... (II)

no parágrafo anterior são as constantes no art. 158 e 159 I b, c e II, § 3º da Constituição Federal.

Artigo 3º As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos à despesa de capital.

Parágrafo Único O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 1º de agosto, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

Artigo 4º À manutenção e desenvolvimento do ensino, será destinada parcela de recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive as transferências dos Governo do Estado e da União, resultantes de suas receitas de impostos.

§ 1º As parcelas transferidas pelas esferas de governos mencionadas no artigo, são as referidas no artigo 2º § 3º desta lei.

§ 2º Serão destinados também, à manutenção e desenvolvimento do ensino, 25% (vinte e cinco por cento) das parcelas transferidas pelos Governo da União e do Estado, provenientes do recebimento de antigos impostos inseridos em suas competências tributárias respectivas, como:

I - imposto único sobre combustíveis líquidos e gasosos;

II - imposto sobre transportes rodoviários;

III - Imposto único sobre minerais e

IV - Imposto sobre a transmissão de bens imóveis.

Artigo 5º Até a promulgação de Lei Complementar continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº:

Assunto:

Serviço:

Data:

continuação..... (III)

mentar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, o Município não despendará, com pessoal, parcela de recursos superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente consignada na lei de orçamento.

Parágrafo Único A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

I - o pagamento de subsídios dos agentes políticos;

II - o pagamento do pessoal do poder legislativo e

III - o pagamento do pessoal do poder executivo, incluindo-se o pagamento dos aposentados e pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 4º desta lei.

Artigo 6º As despesas com pessoal referidas no art. anterior serão comparadas, através de balancetes mensais, com o percentual da receita corrente, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Artigo 7º A abertura de créditos suplementares ao orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único Os recursos referidos no artigo são os provenientes de:

I - Superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os provenientes de anulação parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº:

Assunto:

Serviço:

Data:

continuação..... (IV)

IV - O produto de operações de crédito auto
rizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo '
realiza-las.

Artigo 8º Sempre que ocorrer excesso de '
arrecadação e este, for acrescentado adicionalmente ao exercício, '
através da abertura de crédito suplementar, destinar-se-á à manuten '
ção e desenvolvimento do ensino, parcela de 25%(vinte e cinco por cen '
to), proporcional ao excesso de arrecadação utilizado.

Artigo 9º Aos alunos do ensino fundamental '
obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimen '
to de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar '
e assistência à saúde.

§ 1º A garantia contida no art. não exonera '
o Município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual '
de ensino, por meio de convênios celebrados com a Secretaria de Esta '
do da Educação.

§ 2º A despesa com suplementação alimentar e '
a assistência à saúde referida no artigo, não se computa para satisfa '
zer o percentual de 25%(vinte e cinco por cento) obrigatório no art. '
212 da Constituição Federal.

Artigo 10º Quando a rede oficial de ensino '
fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão '
ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particu '
lar de ensino.

Parágrafo Único Não havendo escola particu '
lar de ensino fundamental e médio no Município, poderão ser concedi '
das bolsas de estudo para atendimento ao aluno em outro Município.

Artigo 11º A manutenção da bolsa de estudo '
é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, estabelecido em '
lei.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº:

Assunto:

Serviço:

Data:

continuação..... (V)

Artigo 12º Não serão concedidas subvenções sociais à entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e dedicada ao ensino e ou à saúde.

Parágrafo Único Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

Artigo 13º A lei de orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

Artigo 14º A lei só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Artigo 15º Os órgãos da administração descentralizada que receberem recursos do Tesouro Municipal, apresentarão seus orçamentos detalhados das necessidades e acompanhados de memorial de cálculos que justifiquem os gastos, até 1º de agosto de 1990.

Artigo 16º Só serão contraídas operações de créditos por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165 § 8º e 167 III da Constituição Federal.

§ 2º Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº:

Assunto:

Serviço:

Data:

continuação..... (VI)

Artigo 17º As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade de orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando obrigatório, nos termos do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986 e legislação posterior.

Artigo 18º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 20 de junho de 1990.


João Paulo e Silva
PREFEITO MUNICIPAL